



Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI Nº 2.358, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2004.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 2.145 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDIVALDO HASEGAWA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei nº 2.145 de 22 de novembro de 2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar por doação a PEDRO FRAQUIM - ME, inscrito no CNPJ nº 48.354.013/0001-95, com sede a rua Sete de Setembro nº 3770, Distrito Industrial, nesta cidade, UM TERRENO de propriedade da Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista, com 3.892,80 metros quadrados, consistentes do lote 01 da quadra E com as seguintes divisas e confrontações: “Inicia-se no ponto 1 situado na Rua Norton Wefort Thimoteo a uma distância de 30,36 metros da rua 02, deste ponto segue em linha reta numa distância de 63,53 metros confrontando com a rua Norton Wefort Thimoteo até o ponto 2, deste ponto segue em curva de raio de 9,00 metros numa distância de 9,88 metros confrontando com a rua Marginal até o ponto 3, deste ponto segue em linha reta numa distância de 37,34 metros confrontando com a rua Marginal até o ponto 4, deste ponto segue em curva de raio de 9,00 metros numa distância de 17,28 metros confrontando com a rua Candido Portinari até o ponto 5, deste ponto segue em linha reta numa distância de 43,93 metros confrontando com a rua Candido Portinari até o ponto 6, deste ponto deflete a direita e segue em linha reta numa distância de 4,00 metros confrontando com a rua Candido Portinari até o ponto 7, deste ponto deflete a esquerda e segue em linha reta numa distância de 13,50 metros confrontando com a rua Candido Portinari até o ponto 8, deste deflete a esquerda e segue em linha reta numa distância de 71,00 metros confrontando com o lote 2 até o ponto 1 origem do perímetro”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraguaçu Paulista, 07 de dezembro de 2004.

EDIVALDO HASEGAWA
Prefeito Municipal

REGISTRADA, nesta Secretaria em livro próprio na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixada em lugar próprio de costume.

EDSON FARIAS DE NOVAES
Chefe de Gabinete